



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022**

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores e entrega de avisos em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo.

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) os salários percebidos por seus empregados, escalonado da seguinte forma:

- 1.1) Em 1º de Janeiro de 2022, a aplicação do percentual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), levando-se em conta para aplicação, os salários base vigentes em 1º de Junho de 2021;
- 1.2) Em 1º de Junho de 2022, a aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento), levando-se em conta para aplicação, os salários já reajustados em 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único: Os empregados dispensados por qualquer motivo ou que pedirem demissão antes de 01º de junho de 2022, terão garantido a aplicação do reajuste integral de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), bem como seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias.

2) PISOS NORMATIVOS

A) A partir de 1º de janeiro de 2022, serão garantidos os seguintes pisos normativos:

ÁGUA / SANEAMENTO / ENERGIA / GÁS - BASE 220 HORAS

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea	R\$ 1.740,78
MIES – Monitor Informatizado de Serviços	R\$ 2.208,39
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 2.611,14
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 2.368,50
Leiturista Convencional	R\$ 1.578,97
Entregador	R\$ 1.578,97
Monitor Convencional	R\$ 2.003,11
Oficial de Corte/Religa	R\$ 1.908,87
Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.101,42
Controlador	R\$ 2.208,39
Agente Comercial	R\$ 1.774,97
Auxiliar Técnico	R\$ 2.273,39
Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.490,47
Líder	R\$ 1.894,77
Leiturista	R\$ 1.578,97
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 2.368,49
Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 1.786,46
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.272,25
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 1.740,78
Técnico de Segurança	R\$ 3.872,03
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.273,67
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 1.596,85
Assistente de Gestão Comercial	R\$ 1.660,57
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.020,09
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.095,85



Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 2.353,93
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 2.611,14
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 3.414,66
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 4.227,61
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 4.606,36
Vistoriador	R\$ 1.273,67
Analista de Serviços de Informática	R\$ 1.273,67

B) A partir de 1º de junho de 2022, deverão ser garantidos os seguintes pisos normativos:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea	R\$ 1.827,82
MIES – Monitor Informatizado de Serviços	R\$ 2.318,81
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 2.741,70
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 2.486,93
Leiturista Convencional	R\$ 1.657,92
Entregador	R\$ 1.657,92
Monitor Convencional	R\$ 2.103,26
Oficial de Corte/Religa	R\$ 2.004,31
Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.206,50
Controlador	R\$ 2.318,81
Agente Comercial	R\$ 1.863,72
Auxiliar Técnico	R\$ 2.387,06
Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.564,99
Líder	R\$ 1.989,50
Leiturista	R\$ 1.657,92
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 2.486,92
Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 1.875,78
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.335,87
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 1.827,82
Técnico de Segurança	R\$ 4.065,63
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.337,35
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 1.676,70



Assistente de Gestão Comercial	R\$ 1.743,60
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.121,09
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.200,64
Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 2.471,63
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 2.714,70
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 3.585,39
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 4.438,99
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 4.836,68
Vistoriador	R\$ 1.337,35
Analista de Serviços de Informática	R\$ 1.337,35

Parágrafo único – As empresas ficam obrigadas a efetuar o realinhamento salarial após a promulgação da Lei que vier a estabelecer o piso salarial estadual do ano de 2022, caso os pisos normativos acima fiquem em valor inferior ao do salário mínimo estadual de 2022.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2022, as empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de Janeiro de 2022, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica/cartão alimentação no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, se o trabalhador não possuir nenhuma falta injustificada no mês.

Parágrafo primeiro: Se o empregado possuir falta injustificada será concedido o seguinte valor:



- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo segundo: Especificamente aos trabalhadores denominados LIES, a partir de 01^o de Janeiro de 2022, o valor do prêmio produtividade a ser pago na cesta básica/ cartão alimentação passará para o importe mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais). Assim, o valor da cesta básica/cartão alimentação para esses trabalhadores, será de no mínimo R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) mensais, se atingidas às seguintes condições:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores denominados LIES que atingirem a partir de 3.001 (três mil e um) operações no mês, será acrescido, também no cartão alimentação, o valor de R\$ 0,0151033 por operação (leitura e entrega), respeitando-se as faltas estabelecidas no parágrafo segundo.

5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, e deverá ser protocolado no Sindeepres até dia 30 de abril de 2022, sob pena de o valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) por empregado, ser pago a título de multa em favor do trabalhador, sendo que, neste caso, não



poderá ocorrer aplicação de proporcionalidade e/ou metas. O Acordo obedecerá aos pagamentos mínimos abaixo:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2022, com apuração de janeiro a junho de 2022;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro/2023, com apuração de julho a dezembro de 2022.

Parágrafo Quarto - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2022, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE



Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES.

VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.